



LEI Nº 922 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO  
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -  
COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,  
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos da art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividade acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior, será de R\$ 2,00 (dois reais), para todos os consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica. Se o valor arrecadado mensalmente não for suficiente para cobrir os gastos com a energia, a Prefeitura poderá aumentar este valor até R\$ 4,00 (quatro reais) por usuário.

Art. 3º - O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes - CERPALO.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes - CERPALO, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

§ 1º - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes - CERPALO deverá transferir mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, para conta corrente em nome da Secretaria Municipal de Finanças de Paulo Lopes, aberta especialmente para este fim, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do recolhimento, fornecendo também, o respectivo relatório contábil da arrecadação.



§ 2º - O saldo mensal verificado no balanço da idade da COSIP, deverá ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação própria.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, através da Secretaria Municipal de Finanças, deverá efetuar o pagamento previsto no parágrafo único do artigo 2º para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes - CERPALO, até o 20º dia útil do mês em que for apresentada a respectiva nota fiscal fatura.

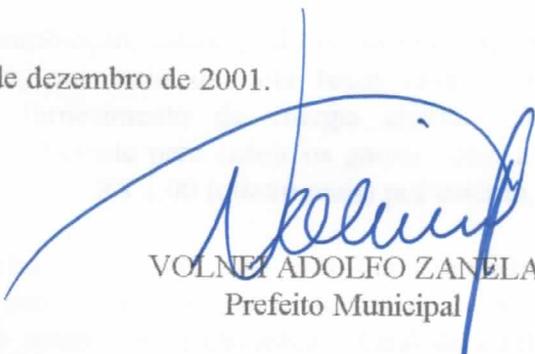
Art. 6º - O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar, será integralmente destinado ao Fundo Especial para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - FECOSIP.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 7º - A aplicação da presente Lei Complementar fica condicionada à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 222/00, em tramitação no Congresso Nacional, já aprovado no primeiro turno de votação.

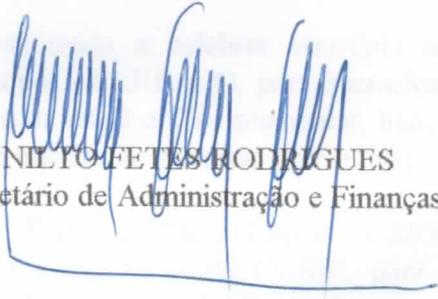
Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 264, 265, 266, 267, 268 e 270 da Lei 629/93 de 21/12/93, Código Tributário Municipal.

Paulo Lopes, 18 de dezembro de 2001.



VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 18 de dezembro de 2001.



NILTO FERES RODRIGUES  
Secretário de Administração e Finanças